



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

PROCESSO: 00430/2022^e – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Aposentadoria
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - Municipal
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB
INTERESSADO (A): Maria Helena Paula da Silva - CPF nº 312.619.732
RESPONSÁVEL: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60 - Diretor Executivo
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva
SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 18 a 22.04.2022.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO.

1. Exame Sumário. 2. Aposentadoria por Invalidez. 3. Proventos integrais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade. 4. Legalidade. 5. Registro. 6. Arquivo.

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca da legalidade, para fins de registro, do Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez concedido por meio da Portaria nº 034/INPREB/2021, de 16.12.2021, publicada no DOM nº 3.116, de 20.12.2021 (ID1162252), com proventos integrais, calculados pela média aritmética e sem paridade, da servidora Maria Helena Paula da Silva, CPF nº 312.619.732-91, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, Referência P-25-N1/E, Nível I, C.B.O 515105, 40 horas semanais, cadastro nº 1346-1, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Buritis, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal/88 e Art. 4º, §9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal.

2. A manifestação empreendida pelo Corpo Instrutivo (ID1170627) sugeriu o registro do ato concessório, nos termos delineados na alínea “b” do inciso III do art. 49 da Constituição Estadual c/c o inciso II do art. 37 da LC nº 154/96 e inciso II do art. 54 do Regimento Interno desta Casa de Contas.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do artigo 1º, alínea “b”, do novel Provimento nº 01/2020-GPGMPC¹, publicado no DOe TCE-RO nº 2237, de 20.11.2020.

4. Eis o essencial a relatar.

PROPOSTA DE DECISÃO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

5. O processo em análise cuida da apreciação de legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por Invalidez, da servidora Maria Helena Paula da Silva, no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Buritis.

6. A análise da matéria tem como fundamento o artigo 224, III, do Regimento Interno desta Corte, observando a adoção do exame sumário e julgamento mediante relação, prescindindo da manifestação do órgão de controle interno, com arrimo no § 2º do diploma legal em comento.

¹ Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...] b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios vigentes na data do ato perfaçam o valor de até 04 (quatro) salários mínimos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

7. Pois bem. conforme Laudo Médico Pericial (ID1165253), a Junta Médica do Município assentou que a servidora foi acometida das seguintes patologias: CID 10 M17.0 – Gonartrose primária bilateral; M19.0 – Artrose primária de outras articulações; M51.1 – Transtorno de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia e M65.2 – Tendinite calcificada.

8. E mais. Conforme evidenciado pelo laudo médico, trata-se de patologia incurável, e, em vista disso, faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade.

DISPOSITIVO

9. Pelas razões expendidas, convergindo com a manifestação do Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, apresento a esta Colenda 1ª Câmara, a seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO**:

I – considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade, da servidora Maria Helena Paula da Silva, CPF nº 312.619.732-91, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, Referência P-25-N1/E, Nível I, C.B.O 515105, 40 horas semanais, cadastro nº 1346-1, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Buritis, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, materializado por meio da Portaria nº 034/INPREB/2021, de 16.12.2021, publicada no DOM nº 3.116, de 20.12.2021 (ID1162252), nos termos do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal/88 e Art. 4º, §9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

II – determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III – dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB - que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB - e à Secretaria Municipal de Administração, informando-lhes que a Proposta de decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

V – determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Sala das Sessões Virtual – 1ª Câmara, 18 de abril de 2022.

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Relator



Proc. nº 00430/22^e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA